



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

## CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 02/24 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

### 1 - PREAMBULO

**1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, centro, cep: 38.970-000, através de sua Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 01/2024, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra aberta o Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais 502/2024 e 508/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

### 3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 O objetivo do credenciamento é a contratação de leiloeiro oficial especializado, para alienar bens imóveis e móveis inservíveis, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria.

### 4 – PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

4.1 O interessado poderá retirar este Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, sito à Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Campos Altos - MG, CEP 38.970-000, ou para obtê-lo via e-mail, o interessado deverá solicitá-lo através do e-mail [licitacao@camposaltos.mg.gov.br](mailto:licitacao@camposaltos.mg.gov.br) informando o número do processo no qual tem interesse em participar, o e-mail será enviado em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação, também podendo adiquiri-ló digitalmente através do site <https://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/licitacoes> .

4.2 Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

4.3 Para o credenciamento será admitido o recebimento de envelopes via postal e protocolo.

4.4 Os envelopes de Documentação para o Credenciamento de Leiloeiros interessados em participar deste edital, deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG, sito à Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Campos Altos - MG, CEP 38.970-000, no horário de 08:00 a 11:00 e 12:00 a 17:00 horas, de segunda a sexta- feira, exceto feriados.

### 5 – CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTO

5.1 O licitante deverá formular, por escrito, as consultas ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data limite do protocolo, através do Email: [licitacao@camposaltos.mg.gov.br](mailto:licitacao@camposaltos.mg.gov.br).

### 6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº. 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

**6.2** Não poderão participar do Credenciamento:

**6.2.1** Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Campos Altos - MG;

**6.2.2** Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Campos Altos - MG;

**6.2.3** Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**6.2.4** Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**6.2.5** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**6.2.6** Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento.

### **7 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

**7.1** Os envelopes de documentação deverão estar devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG</b> <b>CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 02/024</b></p> <p><b>ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO LEILOEIRO(A):</b></p> <p>_____.</p> <p><b>ENDEREÇO:</b> _____.</p> <p><b>CPF:</b> _____.</p> <p><b>FONE:</b> _____.</p>
---

### **8 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

**8.1** O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

**a)** Requerimento de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO I;

**b)** Documento de identidade (RG ou CNH);

**c)** CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

**f)** Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

**g)** Declaração que não explora trabalho infantil, conforme artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21.

**h)** Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do local onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro, na forma da Lei - CND's;

**i)** Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho - CNDT;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- j) Declaração de entidade pública ou privada, atestando a capacidade técnica em eventos similares de leilão de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e outros);
- k) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (Anexo III);

### **9 – CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA**

9.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo todos os documentos relacionados neste edital até a data da sessão pública do Credenciamento que terá início com a entrega do envelope contendo toda a documentação de habilitação e deverá ser entregue, devidamente fechado, impreterivelmente no local e até a data especificados abaixo:

**ENDEREÇO: Rua Cornélia Alves Bicalho, 401, centro, Campos Altos - MG, Setor de Licitações.**  
**DATA: 03/01/25 HORÁRIO: 08:30hs**

9.2 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 8 e, que atendam todas as exigências deste edital.

9.3 É facultada à Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.4 O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação, sob pena de descredenciamento.

9.5 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

9.6 Será divulgado o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento, no site da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG e no Diário Oficial dos Município Mineiros.

9.7 A vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados.

#### **9.8 Da Sessão de Classificação.**

9.8.1 A Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

9.8.2 No caso de todos os leiloeiros participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum leiloeiro desclassificado, mas que renuncie a fase recursal, a Agente de Contratação convocará os mesmos para realização do sorteio na própria sessão de Credenciamento.

9.8.3 Não sendo possível, os leiloeiros credenciados serão convocados por meio de e-mail e telefone para participação da sessão de sorteio, cuja data da sessão será designada pela Agente de Contratação.

9.8.4 A relação numerada dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.8.5 O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.8.6 Havendo descredenciamento de leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **10 – PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/PRAZO**

**10.1** Após a homologação do Processo Licitatório será convocado o leiloeiro credenciado sorteado em primeiro lugar para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

**10.2** A convocação será feita por meio de telefonema ou e-mail, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, sendo imprescindível a presença do mesmo ou de seu representante.

**10.3** Caso o leiloeiro sorteado não compareça no local determinado e assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização de leilões subsequentes a serem promovidos pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento;

**10.4** Para a realização do leilão oficial, será necessária a formalização do contrato e da autorização de venda, conforme Minuta de Contrato, ANEXO V.

**10.4.1** O prazo do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leiloado, observado o prazo estipulado no item 9.7.

**10.5** Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

### **11 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**11.1** Este edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação/credenciamento.

**11.2** Após a publicidade do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**11.3** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto ao Setor de Licitações, conforme endereço constante do item 4 deste edital, impreterivelmente nos horários de 8:00 a 11:00 e de 13:00 a 17:00 horas.

**11.5** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

### **12 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**12.1** Determinação do local adequado para a realização do leilão;

**12.2** Apresentação dos bens a serem leiloados devidamente preparados;

**12.3** Planejamento em conjunto com o leiloeiro em todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

**12.4** Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 54 da Lei 14.133/21;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicada pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

**12.5** Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

**12.6** Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

**12.7** Disponibilizar recursos humanos para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens, preferencialmente por meio de Comissão, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.

### 13 – OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO

**13.1** A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

**13.1.1** Definir, juntamente com o responsável a ser indicado pelo Município, os devidos bens a serem leiloados;

**13.1.2** Definir, juntamente com o responsável a ser indicado pelo Município, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

**13.1.3** Emitir recibo, no ato dos recebimentos dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

**13.1.4** Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

**13.1.5** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

**13.1.6** Promover, na forma prevista nos subitens 3.1.6 e 3.1.8 da Minuta do Contrato – Anexo V deste edital, a divulgação do leilão;

**13.1.7** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;

c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);

**d) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;**

e) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

f) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

g) Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

h) Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

i) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- j) Encaminhar ao Município, mídia(s) (CD ou pendrive), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 05 (cinco) dias após a realização do evento.
- k) Não utilizar o nome do Município de Campos Altos - MG em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- l) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Campos Altos - MG pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- m) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;
- n) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- o) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- p) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;
- q) Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;
- r) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;
- s) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;
- t) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

**13.2** Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

**13.2.1** Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;

### **14 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**14.1** A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela fiscalização de cada leilão.

### **15 – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

**15.1** Os serviços prestados pelo leiloeiro serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo.

### **16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** A contratação não gerará ônus para a Administração.

### **17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** As sanções administrativas estão descritas no item 18 e 20 do Edital.

### **18 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**18.1** Após o sorteio, o credenciado sorteado assinará contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua convocação, conforme item 10.2.

**18.2** A recusa injustificada em assinar o instrumento dentro do prazo previsto no item anterior, sujeita a credenciada à penalidade de multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 90 da Lei nº. 14.133/21.

**18.2.1** Será considerado como valor do contrato, para a aplicação da penalidade prevista no item anterior, o valor mínimo total, indicado na avaliação de cada leilão.

**18.3** A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas de cada leilão.

**18.4** Os leilões serão acompanhado(s) e fiscalizado(s) por representantes da Prefeitura.

**18.5** As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Minas Gerais e jornal de grande circulação, e correrão por conta do Contratante.

### **19 - OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO**

**19.1** Para ser credenciado, além da apresentação da documentação citada, o Leiloeiro deverá também oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do leilão:

**19.1.1** Utilização de sistema de áudio durante o leilão, que possibilite som durante o respectivo leilão;

**19.1.2** Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de suas realizações: a impressão de notas de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

**19.1.3** Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão;

**19.1.4** Fazer instalação de som e disponibilizar equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

**19.1.5** Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail), que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

**19.1.6** A confecção de material publicitário impresso acerca dos leilões: catálogos, folhetos de divulgação etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados.

**19.1.7** Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

**19.1.8** Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão;

**19.1.9** Providenciar o relatório final do leilão dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da realização do leilão.

### **20 – ANOTAÇÕES NO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES**

**20.1** Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

**20.1.1** Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

**20.1.2** As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

**20.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**20.3** A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**20.4** Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o Município, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

**a)** Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

- I)** Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II)** Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;
- III)** Inexecução total do contrato de serviços;
- IV)** Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- V)** Recusa injustificada em assinar o contrato.
- VI)** Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
- VII)** Rescisão contratual;

**b)** Advertência;

**c)** Pagamento de multa;

**d)** Cancelamento do credenciamento.

**20.5** Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

**a)** Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Campos Altos - MG;

**b)** Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;

**c)** Prestação de serviço considerado insatisfatório;

**d)** 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;

**e)** Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

**20.6** O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

**a)** Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;

**b)** Falsidade ideológica;

**c)** Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

**d)** Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

**20.7** O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

**20.8** Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Município de Campos Altos - MG poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**21.2** O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

**21.3** As decisões referentes a este processo serão comunicados aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campos Altos - MG.

**21.4** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Agente de Contratação ou pela autoridade a ela superior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**21.5** O credenciamento não implicará em direito à contratação.

**21.6** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campos Altos - MG.

**21.7** Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da Prefeitura Municipal, e que não se encontra declarado inidôneo e que não emprega menor de 18 anos;

Anexo III – Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão;

Anexo IV – Especificações Técnicas;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Campos Altos – MG, 05 de dezembro de 2024.

---

**Paulo Cezar de Almeida**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **ANEXO I**

### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

#### **CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

À Prefeitura do Município de Campos Altos - MG  
Agente de Contratação

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG.

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número\_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número\_\_\_\_\_, e do CPF número\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no Município de\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_, telefones\_\_\_\_\_, e-mail\_\_\_\_\_, vem requerer à Prefeitura do Município de Campos Altos - MG e Agente de Contratação, seu credenciamento como leiloeiro oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamada de Credenciamento nº 02/2024

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura (CI nº. e/ou CPF)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **ANEXO II**

#### **DECLARAÇÃO CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número\_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número\_\_\_\_\_, e do CPF número\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no Município de\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que atende à exigência do inciso I, do art. 78, da Lei nº 14.133/2021, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

[ \_\_\_\_\_ ] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão), e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do Município de Campos Altos - MG.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura (CI nº. e/ou CPF)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número\_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número\_\_\_\_\_, e do CPF número\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no Município de\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº. 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura (CI nº. e/ou CPF)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

## **ANEXO IV**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**

#### **1 - OBJETO**

1.1 Estas Especificações Técnicas visam o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis ao município de Campos Altos – MG, por meio de licitação na modalidade de leilão público, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

#### **2 – JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

2.1 O presente objeto justifica-se pela necessidade de contratação de leiloeiros oficiais, devidamente habilitados, fundamenta-se na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nos pátios e depósitos do Município.

2.2 A contratação de Leiloeiros Oficiais visa efetuar um leilão com maior qualidade, tendo em vista que tais profissionais possuem habilitação específica para tanto.

2.3 Poderão participar do Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e que atenderem a todas as exigências do edital e seus Anexos.

2.4 O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, Lei de âmbito nacional, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

2.5 No caso em tela, a inviabilidade de competição ocorre em face da necessidade da Administração contratar com profissionais que comprovem a capacidade técnica para realização de leilões extrajudiciais. Daí, todos os possíveis interessados e com capacidade técnica comprovada poderão ser contratados, pelo que não há se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório.

#### **3 - MODO DE ATUAÇÃO**

3.1 O Município disponibilizará ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

3.2 O Município quando da realização dos leilões providenciará as publicações legais e obrigatórias a serem efetuadas no Diário Oficial da União, Estado, Município de Campos Altos - MG e nos jornais de grande circulação, conforme preconiza a Lei nº 14.133, de abril de 2021 e a Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, cujas despesas ficarão a cargo do Município.

#### **4 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

4.1 A título de remuneração o contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto ao MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**4.2** O CONTRATADO obriga-se à restituição ao arrematante do valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

**4.3** Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, o qual terá direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pelo MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.

**4.3.1** No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

### **5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES AO MUNICÍPIO**

**5.1** O CONTRATADO, se obriga em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê/relatório de arrematação do bem ou bens ou de leilão deserto ao MUNICÍPIO, contendo a seguinte documentação:

- a) Auto de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

### **6 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CONTRATADAS**

**6.1** Os leilões, independente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.

**6.2** Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de Ofício, os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.

**6.3** O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados.

**6.4** Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

**6.5** O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

**6.6** Em caso de rescisão contratual, será convocado o leiloeiro ordenado de acordo com os critérios de que trata este Projeto Básico.

### **7 - DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO**

**7.1** A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, com exceção das publicações oficiais e obrigatórias determinadas pela lei de licitações, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer à critério do MUNICÍPIO.

**7.2** Serão a cargo do CONTRATADO todas as despesas necessárias e/ou decorrentes, tais como a locação dos espaços para a realização do certame, se for o caso, café, água, internet, e-mail, catálogos, bem como divulgação e propagandas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**7.3** O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação de imóvel e receber os pagamentos.

**7.4** Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao MUNICÍPIO.

**7.5** Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

**7.6** O CONTRATADO deverá corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo MUNICÍPIO os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.

**7.7** Encaminhar ao Município, mídia(s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

### **8 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

- a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO I;
- b) Documento de identidade (RG ou CNH);
- c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- f) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- g) Declaração que não explora trabalho infantil, conforme artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.
- h) Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do local onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro, na forma da Lei - CND's;
- i) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho - CNDT;
- j) Declaração de entidade pública ou privada, atestando a capacidade técnica em eventos similares de leilão de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e outros);
- k) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (Anexo III);

### **9 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

**9.1** O objetivo do credenciamento é a contratação de leiloeiro oficial especializado, para alienar bens imóveis e móveis inservíveis, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria.

### **10 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

**10.1** A vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados.

**10.2** O prazo de vigência do contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão.

### **11 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

11.1 A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela fiscalização e acompanhamento de cada leilão.

### **12 – REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

12.1 Os serviços prestados pelo Contratado serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Município qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo.

### **13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 A contratação não gerará ônus para a Administração.

### **14 – CONCLUSÃO**

14.1 Diante do exposto, solicitamos providências imediatas para credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis ao município de Campos Altos – MG, por meio de licitação na modalidade de leilão público, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Campos Altos - MG, 05 de dezembro de 2024.

---

**Paulo Cezar de Almeida**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO CHAMADA DE CREDENCIAMENTO 02/2024

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Cezar de Almeida, brasileiro, portador do CPF nº 260.122.516-53, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, decorrente do Processo nº 109/2024, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis ao município de Campos Altos – MG, por meio de licitação na modalidade de leilão público, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981/32.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados, à Contratada, em decorrência da Chamada de Credenciamento nº 02/2024 e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

##### 2.1 Da Vinculação

2.1.1 O presente Contrato está vinculado aos termos da Chamada de Credenciamento Nº 02/2024 e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.

##### 2.2 Do Gerenciamento

2.2.1 O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, o qual se reportará sempre ao Contratado, para informações e resolução de eventuais problemas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES

3.1 A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

3.1.1 Definir, juntamente com o responsável indicado pela Administração, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

3.1.2 Definir, juntamente com o responsável indicado pela Administração, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

3.1.3 Emitir recibo, no ato dos recebimentos dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

3.1.4 Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

3.1.5 Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

3.1.6 Promover, na forma prevista nos subitens 13.1.7 e 13.1.8 do deste edital, a divulgação do leilão;

3.1.7 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;
- c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);
- d) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;**
- e) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- f) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- g) Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- h) Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- i) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;
- j) Encaminhar ao Município, mídia(s) (CD ou pendrive), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 05 (cinco) dias após a realização do evento.
- k) Não utilizar o nome do Município de Campos Altos - MG em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- l) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Campos Altos - MG pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- m) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;
- n) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- o) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- p) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;
- q) Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;
- r) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;
- s) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;
- t) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

**3.2** Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

3.2.1 Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão.

### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Determinação do local adequado para a realização do leilão;

6.2 Apresentação dos bens a serem leiloados devidamente preparados;

6.3 Planejamento em conjunto com o leiloeiro em todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

6.4 Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 54 da Lei 14.133/21;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicada pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

6.5 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

6.6 Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

6.7 Disponibilizar recursos humanos para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens, preferencialmente por meio de Comissão, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO**

7.1 A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por item e ou lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela fiscalização de cada leilão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1 Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO**

**10.1** O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 140 da Lei Federal n.º 14.133/24 e legislação subsequente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

**11.1.1** Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

**11.1.2** As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

**11.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**11.3** A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

**11.4** Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o Município, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

**a)** Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

- I)** Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II)** Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;
- III)** Inexecução total do contrato de serviços;
- IV)** Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- V)** Recusa injustificada em assinar o contrato.
- VI)** Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
- VII)** Rescisão contratual;

**b)** Advertência;

**c)** Pagamento de multa;

**d)** Cancelamento do credenciamento.

**11.5** Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

**a)** Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Campos Altos - MG;

**b)** Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;

**c)** Prestação de serviço considerado insatisfatório;

**d)** 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;

**e)** Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

**11.6** O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

**a)** Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;

**b)** Falsidade ideológica;

**c)** Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

**d)** Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

11.7 O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

11.8 Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Município de Campos Altos - MG poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1 As publicações oficiais, inclusive a do presente contrato correrá por conta e ônus do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campos Altos - MG renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Campos Altos – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_